

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a alínea “f” do inciso I, do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A declaração fornecida pelo Sindicato que representa o trabalhador rural, quando homologada pelo INSS e embasada em início de prova material, representa um importante documento para a comprovação do exercício da atividade rural trabalhador e garante o acesso à proteção previdenciária. As entidades sindicais acompanham o cotidiano dos segurados rurais o que permite que as mesmas atuem com maior segurança para atestar o trabalho rural dos membros da categoria.

Nesse sentido, propõe a revogação da alínea “f do inciso I, do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, de modo a permitir que as entidades sindicais possam continuar emitindo, para a apreciação e homologação do INSS, a declaração do exercício da atividade rural necessária para que o segurado requeira o benefício previdenciário.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2019

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ